



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 133

(14.7.2010)

Dispõe sobre a adoção do regime de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, durante o processo eleitoral de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, apreciando o Processo Administrativo nº 2872-59, e

considerando a necessidade de melhor adequar o horário de funcionamento de sua secretaria e dos cartórios eleitorais ao calendário das eleições vindouras;

considerando a necessidade de disciplinar a prestação e o pagamento de serviços extraordinários eventualmente realizados no segundo semestre do ano corrente;

considerando o disposto nos incisos XV e XVI do art. 7º c/c o §3º do art. 39 da Constituição Federal, nos artigos 73 e 74 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 22.901, de 12.08.2008, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE baixar as seguintes **instruções**:

Art. 1º. A adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco obedecerá aos critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho legal inerente ao cargo ou função exercida pelo servidor.

Art. 3º. Nos dias úteis, as unidades administrativas funcionarão de acordo com o horário disciplinado pela Diretoria Geral.

§ 1º. Nos sábados, domingos e feriados, funcionarão as unidades que forem necessárias e em regime de plantão, com o mínimo de servidores, no horário das 14h às 19h, respeitando-se, sempre que possível, o repouso semanal remunerado previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e na mencionada Resolução, observando-se, ainda, o disposto no § 4º deste artigo e no § 4º do artigo 6º, bem como as recomendações oriundas da Diretoria Geral.

§ 2º. Conforme prevê o Calendário Eleitoral, Resolução TSE nº. 23.089, de 1º.07.2009, na Secretaria do Tribunal, o plantão a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá a partir do dia 5 de julho, com revezamento entre os servidores e sob a organização e a autorização do gestor de cada secretaria ou unidade equivalente diretamente envolvida no processo eleitoral.

§ 3º. Nos Cartórios Eleitorais, o plantão terá início a partir do dia 5 de julho e também será realizado em sistema de revezamento entre o Chefe do Cartório e os demais servidores, ficando a organização e a autorização a cargo do juiz eleitoral.

§ 4º. A partir do mês de agosto, o plantão poderá ser ampliado, de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de nove (9) horas diárias, dentre as quais será concedido a cada servidor o intervalo de uma (1) hora para refeição.

Art. 4º. Desde que comprovada a necessidade nas unidades diretamente envolvidas no processo eleitoral, poderão prestar serviços extraordinários os servidores efetivos do quadro de pessoal, os removidos, os ocupantes de cargos ou funções comissionadas e os que estejam formalmente requisitados pelo Tribunal.

Art. 5º. As horas extras trabalhadas deverão ser transcritas para os formulários “CONTROLE DE HORAS EXTRAS” (Anexo I) e “RESUMO DE HORAS EXTRAS” (Anexo II). Este último só terá validade se assinado pelos gestores mencionados no §§ 2º e 3º do artigo 3º, conforme o caso, que serão responsáveis pelas informações prestadas.

§ 1º. A planilha com o detalhamento das horas extras (Anexo I), deverá ser arquivada na respectiva unidade administrativa para possível auditoria pela Secretaria de Controle Interno.

§ 2º. À Seção de Pagamento de Pessoal apenas será enviado o formulário RESUMO DE HORAS EXTRAS (Anexo II), de totalização mensal, que deverá estar preenchido dentro dos limites estabelecidos por este Tribunal.

§ 3º. O pagamento das horas excedentes, informadas em formulário à parte e devidamente justificadas, ficará condicionado à autorização da Diretoria Geral e à disponibilidade orçamentária. Este pagamento apenas será efetuado após a liquidação do pagamento de todas as horas extras prestadas no período eleitoral e dentro dos limites estabelecidos.

Art. 6º. A depender de disponibilidade orçamentária, serão pagas as horas extras nos limites mensais fixados pela Diretoria Geral.

§ 1º. Observado o disposto no artigo 2º, nos dias úteis, poderão ser registradas, no máximo, duas (2) horas extras por dia trabalhado, enquanto aos sábados, domingos e feriados, poderão ser registradas até o limite estabelecido

pela Diretoria Geral.

§ 2º. Para fins de apuração das horas de que trata o parágrafo acima, prestadas em dias feriados, será observado como parâmetro o expediente do município onde o servidor estiver trabalhando e indicado na planilha detalhada de que trata o art. 5º, § 1º.

§ 3º. Excepcionalmente, nos dias 3 e 31 de outubro, este, só se houver segundo turno das eleições, poderão ser registradas até dezoito (18) horas extras prestadas nos cartórios.

§ 4º. Com vistas ao regular andamento do processo eleitoral, poderão ser pagas as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados nos meses de setembro e outubro, devidamente autorizadas pela Diretoria Geral, independentemente do repouso semanal de que trata o artigo 3º, respeitando-se, porém, os limites, mensal e diário, fixados por este Tribunal.

§ 5º. Sempre que possível, o pagamento será efetuado quando da liberação dos vencimentos salariais referentes ao mês subsequente.

Art. 7º. Caso não haja disponibilidade orçamentária para pagamento das horas extras excedentes, as mesmas deverão ser registradas nas respectivas unidades administrativas para fins de compensação, a ser realizada a partir do término do processo eleitoral e até o final do ano subsequente.

§ 1º. A compensação de que trata o *caput* ficará sob controle dos gestores das respectivas unidades de lotação dos servidores e decorrerá da conversão do quantitativo excedente em dias de folga.

§ 2º. Para executar a conversão em dias de folga, o gestor deverá dividir o total das horas extras excedentes, considerados os acréscimos relativos aos dias em que foram prestadas, pela jornada legal de trabalho inerente ao cargo ou função do servidor, cujo resultado equivalerá ao quantitativo de dias úteis a

serem usufruídos.

§ 3º. Compete ao juiz eleitoral, quando se tratar de servidor lotado em cartório ou central de atendimento ao eleitor, e ao titular da secretaria ou equivalente, nos demais casos, autorizar a ausência do interessado para a devida compensação.

Art. 8º. O valor da hora extra é obtido através do salário/hora, que, acrescido de cinquenta por cento (50%), resulta no valor da hora extra prestada nos sábados ou dias úteis, e, acrescido de cem por cento (100%), resulta no valor da hora extra prestada nos domingos ou feriados.

§ 1º. O serviço noturno, que somente poderá ser prestado na véspera e no dia do pleito, compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, deverá ser discriminado nos formulários (Anexos I e II), considerando que, nesse intervalo, a cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho, será registrada uma (1) hora extra.

§ 2º. Será considerada como base de cálculo a remuneração percebida pelo servidor, incluindo-se vencimento, vantagens de caráter permanente e gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, ainda que percebida a título de substituição, salvo o que for excluído por norma superior.

§ 3º. O pagamento das horas extras dos servidores, requisitados formalmente por este Tribunal, será condicionado à apresentação de contracheque mensal e de certidão que informe a sua carga horária e as rubricas remuneratórias consideradas para o cálculo de horas extras no órgão de origem.

§ 4º. O servidor requisitado que ocupe função remunerada no Tribunal fica sujeito à carga horária inerente à função, sendo, por isso, dispensada a comprovação de carga horária referente ao órgão de origem.

Art. 9º. O formulário mencionado no artigo 5º, § 2º deverá ser preenchido com clareza e recebido no Protocolo Geral do Tribunal ou na Secretaria

de Gestão de Pessoas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de comprometer o crédito correspondente.

Art. 10. Os casos eventualmente omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, estando sujeita a alterações conforme as normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco,
em 14 de julho de 2010.

Des. Eleitoral ROBERTO FERREIRA LINS
Presidente

Des. Eleitoral SÍLVIO DE ARRUDA BELTRÃO
Vice-Presidente

Des. Eleitoral FRANCISCO JULIÃO
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral SAULO FABIANNE

Des. Eleitoral FRANCISCO CAVALCANTI

Des. Eleitoral ADEMAR RIGUEIRA

Des. Eleitoral STÊNIO NEIVA COÊLHO

Dr. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
Procurador Regional Eleitoral